



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ATA CPJ N.º. 17, DE 1.º. DE OUTUBRO DE 2010.**

**17/2010 - ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Ao primeiro (1.º) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010), às nove horas e vinte e quatro minutos (9h24min), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, teve início a Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. Presentes, o Procurador-Geral de Justiça por Substituição Legal, Dr. **Pedro Bezerra Filho**, e, em consonância com o que preconiza a Resolução n.º. 017/09, os seguintes Procuradores: **Evandro Paes de Farias, Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Alberto Nunes Lopes, Flávio Ferreira Lopes, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Maria José da Silva Nazaré, Maria José Silva de Aquino, José Roque Nunes Marques, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores: **João Bosco Sá Valente** (Viagem – Portaria n.º. 1404/2010/PGJ); **Adalberto Ribeiro de Souza**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

(enfermidade); **Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos** (Licença Especial – Portaria nº. 1397/2010/PGJ); **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** (Ausência Justificada). **I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da sessão:** o Sr. Presidente disse: tendo *quorum* para instalação, estamos dando início à Reunião Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de atas de sessões anteriores:** não houve ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Ofício nº. 1755.2010.PGJ, Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes comunica que em 20 de setembro do ano em curso reassumiu o cargo de Procurador-Geral de Justiça; Prestações de contas de viagens e diárias recebidas: Ofícios nºs. 041 e 132.2010.CAOCRIMO, da lavra do Exmo. Sr. Dr. João Bosco Sá Valente, Procurador de Justiça e Coordenador do CAOCRIMO. **IV – Comunicações dos membros:** com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: bom dia a todos, só para dar conhecimento ao Colégio, até porque eventualmente pode acontecer com outro colega, que foi depositado no dia dezesseis (16) do mês passado um valor na minha conta, eu estava de férias, que é de novecentos e setenta e seis reais (R\$ 976,00), quando eu retornei, procurei o Setor para verificar qual era a origem do valor depositado e me falaram, a Dra. Sandra é testemunha porque estava comigo, era proveniente de venda de férias, com base num Requerimento da Dra. Kátia e do Dr. Aguielo, extensivo a todos. Eu, então, conversei com o funcionário dizendo que eu não havia vendido nenhuma férias, eu nunca vendia férias, então não poderia ser meu. Ele foi verificar no livro e realmente não era meu e ficaram de me informar como fazer para devolver o numerário recebido indevidamente. Na terça-feira, dia 28 de setembro, eu fiz um Ofício solicitando a conta correta da Procuradoria para devolver esse valor e na quarta-feira ou quinta-feira, recebi um Ofício dizendo que eu teria que repassar o dinheiro direto para a Dra. Maria José Aquino, pois ela é que deveria ter recebido tal pagamento que por equívoco fora depositado na minha conta. Então, vejam só, porque eu narrei isso? Porque eu não segui tal orientação? Já conversei com a Vivian, do Setor de Pagamento, com a Adelina, Diretoria Administrativa e devolvi o valor direto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

na conta da Procuradoria, porque entendo que é a forma correta. É a Procuradoria que tem que repassar o dinheiro para a Dra. Aquino, até por questões como Imposto de Renda e outras. Também para eu ter um documento comprovando que devolvi o dinheiro recebido indevidamente, era isso Sr. Presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: Vossa Excelência agiu correto, porque a informação de que Vossa Excelência teria que depositar na conta de outra Procuradora não procede, para devolver dinheiro recebido, deposita-se na conta da Procuradoria e a Procuradoria, através do seu Setor toma as providências cabíveis para contornar. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Sr. Presidente, eu tenho, na verdade, dois comunicados. O primeiro deles é que eu não sou daqueles que tem um apego excessivo ao formalismo, mas a gente precisa ter uma certa posição, um certo comportamento para que se evite... ontem eu assisti atentamente a posição do ministro Gilmar Mendes, até comentava ainda a pouco, que ele dizia que a Lei que exige o título de eleitor e carteira de identidade, ela é inconveniente, mas não é inconstitucional, porque se preocupava agora com o fato do Supremo ficar decidindo sobre inconveniência de normas e não sobre inconstitucionalidade dessas normas, eu digo isso porque no mês de setembro, eu ia dizer, “eu ia tentar me justificar porque faltei no mês de setembro na reunião desse Colégio de Procuradores,” mas, na verdade, eu creio que não sou eu que tenho que me justificar, porque a Sessão ao invés de ser na sexta-feira foi na quarta-feira, no horário que eu tinha Sessão nas Câmaras Reunidas, talvez não precisassem da minha manifestação, Então, peço sempre que isso aconteça, que seja feita de forma extraordinária e no horário em que todos possam participar, porque isso aconteceu agora num assunto que, inclusive, eu estaria impedido de me manifestar porque era o autor do Requerimento juntamente com o Dr. Nicolau Libório mais alguns colegas, mas me preocupa essa questão de que fulano não pode participar, então vamos puxar de sexta-feira para quarta-feira, de quarta-feira para quinta-feira, isso pode certamente gerar inconvenientes de uma proporção maior. Então, eu creio que não me justificando, mas eu acho que esse tipo de situação não pode e não deve acontecer. O segundo aspecto, Sr. Presidente, eu chamei atenção na reunião em que discutimos a prestação de contas do Procurador-Geral e creio que para alguns não ficou claro o meu entendimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

no sentido de que em alguns aspectos estava colocando falta de coerência, algumas questões que considerava que fugiam da legalidade ou da ética, mas de modo geral, a prestação de contas no meu parecer procurava corrigir equívocos históricos e não diretamente ligados, lamentavelmente, recebi um Ofício da lavra de Vossa Excelência, um Ofício Circular que não dá esse entendimento e o que é pior, diz aqui: “a locação de parte das instalações do edifício da Associação dos Membros do Ministério Público do Amazonas, para realizar um curso de Especialização em Gestão Pública, implantação do Memorial da Instituição foi outro ponto analisado, apesar das divergências quanto a locação do espaço, não resta caracterizado nenhuma ilegalidade, inclusive o próprio contrato foi fiscalizado pela inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público e sob este, não constatou nenhuma irregularidade. Então, não sei para que serve o Colégio de Procuradores, o Colégio de Procuradores entendeu nulo, perdão, o distrato imediato e nós estamos no mês de outubro e ontem recebi por e-mail, o curso de Projeto Básico aos membros do Ministério Público, inscrições encerram nesta quinta-feira, que será na sede da Associação. Então, já chamava a atenção, à época, inclusive, dizendo qual é o do Ministério Público na análise das prestações de conta? Ou seja, o que eu estou dizendo é que houve uma preocupação da Administração em refutar a decisão deste Colégio? Não é assim, porque a partir do momento que eu emito a minha manifestação e o Colegiado atende a minha manifestação, por unanimidade, com exceção do Dr. Francisco Cruz que votou contra a rescisão do contrato com a Associação, os demais foram unânimes, e nós já estamos no mês de outubro e eu particularmente entendo que ele vai esvair no tempo por, não sei por quanto tempo o contrato é, não sei se por um (1) ano ou dois (2) anos, mas parece-me que é esse o mecanismo que está sendo utilizado para o distrato, mas acho sinceramente que o Colégio mais uma vez foi desrespeitado na sua decisão, o que eu lamento profundamente e gostaria de registrar. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: quanto a essa questão levantada pelo Dr. Roque, eu também concordo com isso, eu acho que uma decisão do Colégio de Procuradores não pode ser desrespeitada, qualquer pagamento que tenha sido feito em decorrência desse contrato após a decisão do Colégio é de responsabilidade pessoal de quem pagou. Uma outra questão, aproveitando o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

que a Dra. Maria José Nazaré disse, com relação a esse pagamento feito dia dezesseis (16), eu sei que Vossa Excelência não estava na casa, mas com relação isso, é o mínimo de transtorno que aconteceu, desde que ocorreram aqueles fatos com o Dr. Vicente Cruz nesta casa, de todas aquelas irregularidades administrativas e financeiras, que foram detectadas aqui, ficou convencionado que nenhum pagamento seria feito fora do contra-cheque, com exceção de diárias, pela urgência, que a pessoa iria viajar, adiantamento de diárias. Na véspera da eleição, um dia antes, porque eu acho que se o banco fosse aberto no dia da eleição, capaz que tivesse pago no dia foram depositados valores nas nossas contas e recebemos um Ofício Circular comunicando isso, onde se aventava duas possibilidades de recebimento, até hoje nós não recebemos um papel específico dizendo, aquele dinheiro depositado na minha conta foi de quê? Do item um (1) ou do item (2) do Ofício? Depois ficamos sabendo, não sei se isso é verdade, que houve telefonemas para Promotores, SMS, avisando desse valor, denotando uso da máquina administrativa em prol de suposto candidato. Então, eu acho que isso que eu estou trazendo agora Excelência, para refletir sob um ponto muito maior do que isso que eu estou falando, porque eu acho que quando erramos temos que voltar e reconhecer o erro, e em função do que aconteceu agora dia dezesseis (16), eu faço a minha culpa e digo que errei quando votei pela legalidade da substituição do Procurador-Geral, porque talvez se o decano tivesse assumido, não tivesse acontecido isso, porque nós votamos aqui pela substituição legal do Procurador-Geral, justamente para que essas coisas não tivessem acontecido, eu sei que Vossa Excelência pode ter tido seus problemas para se afastar em uma hora tão delicada como esta, mas a substituição é exatamente para isso, para que não haja o uso da máquina administrativa na eleição, nós confiamos em Vossa Excelência, nós votamos pela legalidade, pela substituição que estava na Lei, e hoje eu faço minha culpa aqui, porque até hoje eu não recebi um pagamento completamente extemporâneo, o Procurador de Assuntos Administrativos foi indagado, disse que isso já estava planejado há muito tempo, porque isso ao meu modo de ver, isso não é planejado é premeditado, porque desde que o Dr. Vicente Cruz saiu, nunca nenhum pagamento foi feito fora do nosso contra-cheque, você tem que ter um comprovante do que está recebendo, como é que você vai



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

saber se é legal ou não? Eu não sei até hoje, o dinheiro que foi depositado na minha conta à título de que foi, tinham dois (2) itens lá, diferença de subsídio e negócio de férias, como é que eu vou poder verificar se realmente o meu pagamento foi correto, se o cálculo foi correto, se o dinheiro foi depositado para a pessoa certa? Se eu não fui comunicada de nada, foi depositado um dinheiro na minha conta, então, isso aqui é para manifestar a minha indignação com o que aconteceu, porque é um absurdo que dentro da casa dos fiscais da Lei em plena campanha eleitoral de fora, onde nós ficamos fiscalizando esses desmandos dos de fora, dos políticos, a gente comete essas coisas aqui dentro da nossa própria casa. Então, isso é para dizer minha indignação e para refletir se não deve ser realmente modificada a Lei para que o decano assuma nesses períodos de desincompatibilização ou melhor, que fique regulamentada a eleição, não fique casuisticamente o Colégio regulamentando regras para a eleição toda vez, seja incluída na Lei as regras para eleição, que não fiquem, por exemplo, os mesmos cargos comissionados se a pessoa é candidato, porque o que adianta o candidato se desincompatibilizar e se afastar e deixar nos cargos comissionados as pessoas que trabalharam para si? Ora, então onde está o princípio da moralidade aí? Então, eu realmente fiquei indignada com essa situação e o que a Dra. Maria José Nazaré narrou agora só veio ratificar e confirmar muito mais do que pode acontecer com esses pagamentos que caem do nada na nossa conta, você não recebe um comprovante desse pagamento, quando deveria estar no nosso contra-cheque, dizendo o código, o que você está recebendo e não ser feito dessa forma. Então, desculpe-me o desabafo, eu sou uma pessoa muito transparente e sincera, Vossa Excelência jamais vai me ver pelos corredores ou em gabinetes, porque eu não tinha conversado isso com ninguém, Vossa Excelência me conhece, sabe que jamais eu vou ficar em corredor ou em gabinete de ninguém com fofuquinha ou conversa, o que eu tenho para dizer, eu digo na frente e olhando para o rosto das pessoas. Então, era só essa a minha comunicação, obrigado, Excelência. Prosseguindo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: embora já tenha passado a minha vez, mas sobre o que foi colocado, eu gostaria apenas, para que não ficasse a impressão de que o pagamento pudesse ser recebido sob o aspecto eleitoral, porque senão dá a impressão que isso pode ter mudado o rumo dos eixos, é que no mês de julho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

foi feito o pagamento, ninguém se insurgiu, no mês de agosto também foi feito pagamento. Então, eu devo dizer o seguinte, se me pagassem ou se não me pagassem, não mudaria a minha posição em relação ao meu voto, eu acho que o Ministério Público, no momento em que alguém, eu, por exemplo, admitisse que para votar em alguém teria que receber alguma coisa, estaria, no mínimo caindo no lodo, eu penso que pode ter ocorrido algum equívoco, concordo até nesse aspecto, por exemplo, no mês de uma eleição, que não seja feito pagamento que possa dar uma impressão diferente, mas não consigo acreditar que nenhum colega, Promotor, Procurador, possa ter modificado a razão da sua consciência em razão de um pagamento recebido. Agora, com relação ao controle de pagamentos recebidos ou não recebidos, eu faço isso todos os meses, já devolvi e tenho os comprovantes da situação colocada pela Dra. Maria José, já ocorreu comigo, por exemplo, várias ocasiões, eu fui lá e devolvi, como eu faço? Eu deposito na conta 01, eu pego o recibo, eu comunico ao setor e ao Procurador-Geral de que estou devolvendo, a fim de que mais tarde, quando se faz aquele ajuste, que vai se verificar a ficha, o setor competente, para que não dê a impressão de que eu me locuptei de uma situação que não merecia. Então, pela minha parte, eu digo o seguinte, não teve nenhuma influência, sobretudo, porque no mês de julho foi pago, silêncio absoluto, no mês de agosto foi pago... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas Vossa Excelência recebeu SMS ou telefonema no mês de julho, avisando que ia sair o pagamento? Respondendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: eu não recebi, como ontem soube até, que me falaram, as fofocas, mas eu não ligo muito para a rádio corredor, que a rádio corredor só faz contaminar as nossas mentes, então, eu acho que tudo aquilo que se comenta no corredor, para mim não tem nenhum valor, não recebi nenhum telefonema, não recebi nenhuma mensagem, se recebesse alguma mensagem não daria a menor confiança, porque não mudo o meu ponto de vista, eu, quando voto em qualquer colega, aliás, quando voto em relação a qualquer candidato, eu acho que tenho o direito de votar em quem eu quiser, por exemplo, para que a gente torne transparente, até aproveitando a proposta da Dra. Jussara, que na próxima eleição por que não mudamos nossa Lei? Para ser Governador não precisa sair do cargo, nós temos aí o Governador concorrendo para o cargo. O Presidente da República, se quiser,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

também pode concorrer no cargo. Então, se nós quisermos iremos fazer uma Lei bem transparente, fica no cargo e concorre, ou então acaba a reeleição, cada um Tribunal de Justiça não tem reeleição. Então, essa questão da reeleição, eu serei bem sincero em uma coisa que todos nós sabemos, o grande problema do Ministério Público, às vezes, é quando alguém entra no cargo já pensando na reeleição, às vezes, compromete a própria administração porque está preocupado em não contrariar ninguém para ir para a reeleição, ou acabamos com a reeleição, ou o mandatário fica no cargo e concorre, como o Governador está no cargo, como o Presidente da República, não agora, mas anteriormente estava no cargo e aí fica tudo transparente, aí quem quiser votar, vote em quem quiser, que ninguém seja induzido, que ninguém seja motivado por receber ou não receber para votar em “A” ou “B”, eu faço essa ressalva, eu coloco esse ponto de vista para que não deixe a idéia de que alguém votou em razão de algum recebimento, porque se alguém votou em razão de algum recebimento, não fica muito diferente do eleitor da zona leste e aí é terrível, é comprometedor, aí a gente se coloca em uma situação bastante vexatória, que eu não gostaria que nós ficássemos nessa situação. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: eu só chamo a atenção de Vossas Excelências no sentido de que essas discussões, algumas delas, não contribuem primeiro, para análises de assuntos já superados, segundo, o próprio objetivo e dinâmica da reunião. Então, eu pediria encarecidamente que nós nos mantivéssemos focados nos temas atuais e deixássemos para outro... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, eu gostaria de responder ao Dr. Libório e eu acho que esse é um assunto de bastante relevância porque eu concordo em parte com o Dr. Libório, quando ele fala da questão do Procurador-Geral poder continuar no cargo, como o Governador e o Prefeito, eu acho que seria muito mais honesto continuar no cargo e ter regras estabelecidas em Lei porque o Governador e o Prefeito continuam no cargo, mas nesse período não pode contratar, não pode fazer isso, não pode inaugurar obras, não pode não sei o quê, tem regras para ele continuar, é muito mais honesto, muito mais transparente do que não ficar no cargo e deixar toda a sua equipe lá e sem regra nenhuma, e dizer que houve um pagamento no mês anterior, eu não recebi nada em julho, eu não recebi absolutamente nada, recebi este dia dezesseis (16), caiu do céu alguma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

coisa na minha conta e eu não estou falando aqui, quando o Dr. Libório falou que a gente vai atrás de coisa de corredor, não foi coisa de corredor, Promotores me falaram e eu não sou pessoa de faltar com a verdade, que receberam SMS dizendo que esse valor iria ser pago, quem me conhece sabe que eu não vou trazer fofoca aqui para o Colégio, então são fatos que realmente aconteceram, eu não vou citar nomes, que eu não vou botar colegas em situações complicadas e delicadas, mas a gente não pode fugir a esses problemas Excelência e achar que não seja uma questão relevante, que não tenha que ser de conhecimento do Colégio... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: não, eu não disse isso, a senhora, nesse momento está deturpando o que eu disse, eu disse apenas que para a dinâmica da reunião, nós nos atívéssemos ao assunto, por exemplo, a questão da substituição do Procurador, penso eu que esse é um assunto superado, agora a proposta de que o Procurador permaneça no cargo, essa tudo bem. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu acho que essa é uma questão para reflexão porque se nós cometemos erros, que não cometa no futuro. Com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: só mudando um pouquinho o enfoque, mas ainda também nisso, eu gostaria de perguntar se vale a pena a gente estar discutindo isso? Porque o Dr. Roque trouxe um exemplo vivo que esse Colégio discutiu exaustivamente as aprovações de conta e que votou a cessação do contrato com a Associação há um (1) mês atrás, isso vale a pena? Porque nós vamos discutir de novo a eleição próxima? Se quando sairmos daqui vira letra morta? Então, eu acho que uma questão superior as discussões é onde está a supremacia do Colégio? Como é que se cumprem as decisões deste Colegiado? Ou só se cumprem umas e outras não, qual é a regra? Eu cansei de perguntar aqui, eu lembro do Dr. Carlos Coêlho me dizendo assim, “não tem resposta”, e como é que se cumpre, como é se executa uma decisão do Colégio? Nós não sabemos, então, eu acredito que hoje o mais importante é: vamos discutir aqui a situação da Procuradoria em relação ao que aconteceu pré e pós-eleição, nós vamos discutir até decidir, votar, por maioria e depois? Então, eu quero chamar a atenção para nós voltarmos a situação que é mais nova, que é essa da questão do contrato com a Associação, que todos nós aqui votamos, e que segundo o relato do Dr. Roque continua em vigor. Então, nós vamos nos perguntar é como é que se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

faz para dar efetividade às decisões do Colégio? Eu acho que esse é um assunto muito importante. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, nobres colegas, todas as vezes que nós vamos abrir nossas reuniões do Colégio tem as comunicações, nós acabamos fazendo um debate sobre temas constitucionais seríssimos, mais uma vez, eu vou dizer pela última vez, que agora eu irei fazer por escrito, segunda-feira eu irei dar entrada, para deliberarmos e se não cumprir nós vamos para o Conselho Nacional, porque agora será assim. A partir do dia quatro (4), já com o novo Procurador, iremos levantar todas as questões do Colégio pendentes e dar um prazo razoável, e se dentro da razoabilidade não for cumprido, Conselho Nacional do Ministério Público, é este o nosso trabalho que devemos fazer agora. Segunda questão, eu recebi uma comunicação do Tribunal de Justiça, que houve uma modificação no Regimento Interno, que agora a sessão do pleno será às terças-feiras. Então, todas as sessões serão segunda-feira, terça-feira e quarta-feira, nas quintas e sextas-feiras, o Tribunal já não terá sessões, eu acho que nós podemos fazer a mesma coisa, mudar nossas reuniões do Colégio, tirar da sexta-feira e passar para a quinta-feira, deixar a sexta-feira mais livre, até porque o nosso Conselho Superior, às vezes, precisa fazer sessões na sexta-feira... Interrompendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: só para lhe ajudar, se o senhor observar, a nossa reunião era dia de terça-feira, na primeira terça-feira, com a Resolução passou a ser na sexta-feira, então é flexível. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: pois é, então fica a sugestão que nós passássemos a reunião para a quinta-feira e liberava a sexta-feira, até porque quando o Conselho tem extraordinária fica sempre livre as sextas-feiras para as extraordinárias do Conselho. A outra questão que eu também irei fazer como proposta para deliberação com relator e tudo mais é o seguinte: está aprovado pelas discussões das comunicações que nós precisamos ter reuniões com temas exclusivamente administrativos, para amadurecer nas discussões fraternas, às vezes até mais dura, mas sem perder o respeito, nos temas institucionais, eu volto a insistir, aquela minha cansativa e exaustiva explanação sobre a sucessão, que eu continuo firme no propósito e não estou errado juridicamente nem eticamente, comprovou, sobretudo do ponto de vista ético agora que eu tinha razão, a gente precisa amadurecer esse debate,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

a gente fica deixando para amanhã, hoje tem dois processos que já estão atrasados, se nós tivermos uma sessão uma vez no mês só para discussão de temas institucionais e administrativos, a gente amadurece nessa fraternidade aquilo que a gente quer fazer em projetos de lei futuramente ou em Resolução, já ganha consistência nas funções aqui neste Plenário, o próximo passo, por a formatação muito mais fácil. Então, eu insisto que nós tenhamos reuniões como o Tribunal de Justiça tem, reuniões administrativas para discutir temas institucionais, essas questões práticas, quero sugerir e a terceira questão é fazer uma ponderação e uma reclamação, deu uma pane na luz duas semanas atrás e pode ser uma questão pontual, mas é bom que se alerte a quem de direito, nós tivemos que sair, evacuar o prédio porque não tinha mais condições e foi um desespero descer nas escadas porque não funcionou aquela luz de emergência, se o bombeiro estivesse aqui nos condenava, se fosse um incêndio? Porque tem que correr, ali cada um podia descer feito um velhinho apalmando com a assistência do celular, mas se fosse um incêndio e tivesse que evacuar o prédio em segundos, ou um tremor, ou um negócio qualquer? Seria uma catástrofe, então eu quero reclamar e pedir providências nesse sentido, que se resolva. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: só no que disse o Dr. Públio a respeito da Lei e me preocupa de certa maneira, porque ela já está em estudo há bastante tempo, só na atual administração me parece que são quase dois (2) anos que vai completar. Eu creio que alguns temas devem ser trazidos gradativamente ao Colégio, por que eu confesso, que se tiver que pedir e passar seis (6) meses com ela debaixo do braço na tentativa de melhorar o termo e colaborar com alguma coisa, eu vou fazer. Eu acho que chega de mandar as coisas em cima do laço para aprovação do Colégio porque temos data para mandar para a Assembleia Legislativa e a atual Comissão está pelo menos um (1) ano na instituição, mas sabe-se que pelo menos nos últimos cinco (5) anos tem alguém estudando essa Lei, não serei eu que darei a celeridade que vão exigir, eu estou antecipando já a minha posição, o Colégio tem que ter diante da Lei uma postura responsável de análise, nós temos inúmeros equívocos que são sentidos diariamente, essa questão trazida pela Dra. Jussara, mas que particularmente nós tínhamos antecipado isto no mês de junho, a discussão sobre sucessão, era preferível que tivéssemos o Procurador-Geral à frente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

com as limitações, mas enfim, é mais um vacilo da nossa Lei. Agora tem um grupo aí estudando, nós temos, por exemplo, não tenho notícias se a Corregedoria foi chamada para conversar sobre os processos, os encaminhamentos, os entraves que tem encontrado, a experiência da Dra. Rita nessa área, que passou pela Corregedoria também, os nossos colegas que são membros do Conselho Superior do Ministério Público, se eles foram chamados também para serem ouvidos, e perguntarem: quais são as dificuldades que vocês estão encontrando? Porque o novo grupo não saiu do zero, saiu de uma Lei já existente, então, acho que é de bom alvitre que esse Colégio comece a receber, pelo menos não a título de distribuição, mas de informação, parte da Lei, as que vão sendo concretizadas, que vão sendo trabalhadas porque eu terei o tempo que eu considerar interessante, pode mandar para o Conselho Nacional, porque agora passou do prazo... não tem problema, assumo as minhas responsabilidades. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: Dr. José Roque, só para informação de Vossa Excelência quem presidiu essa Comissão fui eu e nós concluímos o trabalho com relação a elaboração e estamos encaminhando ao Colégio, agora eu lhe asseguro que não há nenhuma preocupação com pressa, o Colégio terá todo o tempo do mundo para examinar o projeto e fazer as modificações que entender necessárias, essas são as informações a Vossa Excelência. **V – Leitura da ordem do dia:** foi lida e aprovada. **PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:** com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu queria retirar de pauta Excelência, o processo que eu iria relatar hoje, que conversando com o Dr. Libório antes de iniciar a sessão, ele levantou uma questão preliminar que eu gostaria de analisar. Prosseguindo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: Sr. Presidente, eu conversava com a Dra. Jussara e muito preocupado, porque eu sei que ela é cuidadosa com o seu trabalho, mas a questão é a seguinte, como eu sou membro do Conselho e inclusive não teria nem voto, mas a minha preocupação é primeiro, a Resolução do Conselho Superior em relação ao caso saiu no dia sete (7) de abril e foi publicada no dia vinte e sete (27) de abril, decorreu o prazo sem que houvesse aquele pedido de reconsideração ou recurso ao Colégio, porque se fosse aproveitada a reconsideração, poderia até adiar tempo para posteriormente ir para o recurso, não houve, então saiu o ato, aí a pergunta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

que eu fazia aos colegas em uma conversa extra-oficial e conversava com a Dra. Jussara é o seguinte, isso é contra o quê? Contra a decisão do Conselho ou contra o ato do Procurador-Geral, se o Procurador está cumprindo apenas uma decisão do Colegiado, no caso, o Conselho? Eu não iria votar, mas tenho certeza que todos aqueles colegas que irão votar devem ficar bastante atentos para esse aspecto, porque se houve um *tantum*, um julgado administrativo, evidentemente que esse recurso contra a decisão do Colegiado é praticamente inviável, recorrer contra a decisão do Procurador-Geral que cumpriu uma decisão do Conselho Superior, me parece que ele apenas cumpriu uma decisão do Conselho Superior, eu coloco isso apenas para reflexão, eu tenho certeza que a Dra. Jussara cuidadosa como sempre vai fazer uma análise serena a respeito do caso. **1. Processo nº. 402583/2010/PGJ. Assunto:** Embargo de declaração em face de julgamento do recurso interposto nos autos do Processo nº. 378791/2010/PGJ. **Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: o Dr. Reinaldo está me informando que o Dr. Daniel e a Dra. Aurely solicitaram fazer sustentação oral com relação a esse processo e primeiramente passo a palavra a relatora, Dra. Maria José de Aquino, sobre esse pedido dos dois (2) Promotores. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: bom dia, Sr. Presidente, demais colegas, membros desse Egrégio Colégio, o embargo da declaração sequer está disciplinado no Regimento do Colégio em razão da ampla defesa, em razão de entender que apesar da Legislação não prevê, cabe embargo ou a toda decisão de órgão julgador, qualquer órgão julgador, quando houver obscuridade, contradição, etc. Assim, o meu voto é pelo recebimento do embargo, agora quanto a sustentação oral, embargo de declaração não cabe, porque nós não temos um disciplinamento, mas eu estou seguindo o disciplinamento do Código de Processo Civil, se fosse uma situação, que inclusive eu não pedi, não promovi que fosse sequer intimada a Dra. Aurely, porque tem situações que a jurisprudência ampara, mas quando o embargo tiver efeito modificativo, se for modificativo da decisão, que não é o caso. Então, assim sendo, eu entendo, mas isto terá que ser submetido a este Colégio, porque nós estamos falando de mais de uma situação que nós não temos nenhuma regra e que ficamos adaptando. Questionando, o Sr.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Presidente disse: qual é o entendimento de Vossa Excelência? Respondendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: o meu entendimento é que embargo de declaração, assim como na Legislação Processual Civil e o próprio Regimento do Conselho Nacional do Ministério Público, não cabe sustentação oral para embargo de declaração. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: é isso que o Colégio gostaria de saber porque normalmente, tradicionalmente, historicamente, o Colégio tem seguido a orientação do relator em relação... Interrompendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu estou citando isto agora como relatora porque não consta esse pedido na petição, esse pedido veio, Vossa Excelência está me dando conhecimento agora, por isso que eu estou me manifestando agora, dando minha opinião. Em seguida, o Sr. Presidente disse: e normalmente, como eu disse, o Colégio tem seguido a orientação e a tendência do que pensa o relator acerca dessa situação e creio que dessa vez não será diferente, mas vou consultar os pares, Dra. Rita. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: a Dra. Rita faz parte dos membros do Conselho. Prosseguindo, o Dr. **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Sr. Presidente é uma questão de ordem processual, não de mérito, não há impedimento, é uma questão que pode implicar em novas situações. Em seguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu não estou argüindo o impedimento, eu estou apenas consultando. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: que é se caberia a sustentação oral ou não em embargo de declaração impetrados junto a este Colégio, é essa a questão processual que vai ser decidida aqui, não tem nada a respeito do mérito. Com a palavra, a Procuradora **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** disse: eu acho que cabe sustentação oral. Prosseguindo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: eu entendo que frente às outras Leis, então há de haver uma sustentação oral, agora, quanto ao exame para que isso aconteça é que também acho que não cabe ao Colégio e sim especificamente, por primeiro, à nobre relatora, porque senão estamos pulando, saltitando todas as instâncias necessárias. Então, eu acredito que teoricamente, em tese é melhor deixar falar, agora quem vai fazer o exame, acredito que em primeiro momento é a nobre relatora. Em seguida, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Prosseguindo, a Procuradora



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**Sandra Cal Oliveira** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Excelência, na esteira em que esse nosso eminente colega, Dr. Alberto, questões saltitantes, não estou também pretendendo imitar o Presidente do Supremo em proceder um salto triplo carpado hermenêutico, entendo que efetivamente embargo visa simplesmente esclarecer alguma coisa e pela própria natureza não é possível debater evidentemente a questão levantada, a relatora merece o meu apoio. Em seguida, a Procuradora **Noeme Tobias de Souza** disse: com o Dr. Carlos. Prosseguindo, a Procuradora **Suzete Maria dos Santos** disse: também com o Dr. Carlos. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: Excelência, sem saltitar, evidentemente que o que a Lei não prevê, que o Regimento não prevê, que o Conselho Nacional não criou, nós não podemos inventar, porque senão vai ficar cada situação é uma situação, é como disse o Dr. Carlos sem citar o salto triplo carpado, mas o que se discute no embargo de declaração é alguma obscuridade, que o relator pode trazer isso, porque senão nós vamos inovar, nós vamos criar, e afinal de contas, nós não temos poder legiferante para legislar a respeito de uma matéria que já está devidamente disciplinada. Em seguida, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: eu voto com o Dr. Carlos. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Excelência, só trazendo a experiência que nós temos nas Câmaras Reunidas, que o Ministério Público se manifesta também, pela natureza do embargo, eu gostaria muito de ouvir os colegas, mas acho que em relação ao mérito, eu já me manifestei, porque eu sou favorável ao que foi posto, portanto, eu creio que no embargo, até pela ausência de previsão legal nossa e que no ordenamento jurídico em que se aplica os casos e não há essa manifestação... Em seguida, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: seguindo o Regimento do Tribunal e os Códigos do Processo Civil, os embargos sequer entram em pauta, os embargos são trazidos em mesa e realmente não tem direito a sustentação oral, nem advogado, nem Ministério Público. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, tecnicamente, nós diríamos que embargo é sequer recurso do ponto de vista técnico da ontologia, se nós observarmos não há o elemento do contraditório, a exigência do contraditório porque você não pode debater com aquele que você está querendo, que ele



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

esclareça, dizer o que ele pensa, o que ele deve pensar. Você está apenas dizendo, você foi omissos aqui, você foi contraditório naquilo ali, aí ele dirá é verdade ou não foi, não há debate entre eles porque senão o embargante vai estar no direito de dizer como é que deve pensar a outra pessoa, não é esse o caminho, embargo não é sequer recurso, tecnicamente, ontologicamente falando, portanto, não há por que ter sustentação oral, é essa a razão que o CPC não admite sustentação oral no embargo. Então, acho que não há por que tê-la e concordo com os demais e vamos ouvir a relatora e ela quem vai decidir se houve na sua relatância anterior, a omissão, a contradição, etc. Prosseguindo, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Em seguida, o Sr. Presidente disse: face a inexistência de previsão legal, face a isso então está indeferido o pedido de sustentação oral, tanto da Dra. Aurely quanto do Dr. Daniel. Dr. Daniel, infelizmente eu não posso nem lhe conceder a palavra para dizer absolutamente nada, uma vez que o Colégio já decidiu que assim não há condições, então, eu gostaria que o senhor respeitasse a decisão desse Colegiado no sentido de que não há possibilidade. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Sr. Presidente, eu só gostaria de fazer uma pergunta, a pauta, pelo que eu tenho aqui, o interessado é o Dr. Daniel Leite Brito, eu perguntaria então se o interessado é ele e outros? Sem adentrar ao mérito, porque pelo que está aqui é o Dr. Daniel, outros também entraram com o embargo? Respondendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: não, Dr. Carlos Coêlho, o embargo é de autoria apenas do Dr. Daniel Leite, os demais... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: então, não há motivo para intimar os demais, notificar os demais. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: uma vez superada essa fase, eu passo a palavra a Dra. Maria José Silva de Aquino para proferir o seu voto. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: Sr. Presidente, demais membros deste Colégio de Procuradores, a princípio, eu acrescento no meu relatório e voto ao que foi agora decidido por nós, porque não havia, não constava da petição de embargo, o pedido de sustentação oral, por isso, eu nem sequer tratei deste assunto. O presente processo trata de Embargo de Declaração em face de julgamento do recurso interposto nos autos do Processo nº. 378791/2010/PGJ,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

da lavra do Promotor de Justiça Dr. Daniel Leite Brito sob a alegação de omissão quanto a nulidade do julgamento da remoção por falta de motivação dos votos - violação da publicidade, da ampla defesa e do contraditório e necessidade de revisão da Resolução nº. 358/06-CSMP, ou seja, na petição de embargo renovou aquelas situações levantadas no recurso contra o Conselho Superior. Primeiramente, eu abro para justificar a Vossas Excelências o prazo que eu permaneci com esses autos, antes de adentrar na situação propriamente do embargo, o Regimento Interno do Colégio de Procuradores, diz que “distribuídos, os autos subirão, no prazo de quarenta e oito (48) horas, à conclusão do Relator, que terá, salvo motivo justificado, o prazo de quinze (15) dias para examinar e relatar o processo, devolvendo-o à Seção de Secretaria e Expediente com visto e pedido de dia para julgamento, e isto eu não fiz senhores, então inicialmente, perante esse Colégio de Procuradores, eu faço essa justificativa, informando aos senhores que recebi os autos no dia dezesseis (16) de junho de dois mil e dez (2010), sexta-feira, naquela oportunidade eu estava concluindo correição na 16ª. Promotoria de Justiça com atuação junto ao 2º. Tribunal de Júri e com férias concedidas pela Portaria nº. 825/2010/PGJ, referente ao exercício dois mil e cinco (2005), dois mil e seis (2006), para afluência no período de vinte e um (21) de junho de dois mil e dez (2010) à dez (10) de julho de dois mil e dez (2010), essas férias foram motivadas por motivos de exames médicos, não foram por passeio, aliás, exames médicos que terminaram constatando realmente que eu estou com, desde a queda que eu peguei há dois (2) anos atrás, eu continuo com problemas sérios referente ao membro superior direito, tanto que esta noite, eu fiquei até às duas (2) horas da manhã na Unimed, por isso que eu até peço desculpa por alguma coisa, que eu realmente não estou bem de saúde, razão pela qual deixei para apreciar o embargo no retorno das férias de vinte (20) dias e assim, apresentar voto na reunião seguinte que seria vinte e oito (28) de julho de dois mil e dez (2010). Ao reassumir minhas funções, examinando os autos percebi que o processo tinha apenas a petição do embargante, não estava instruído com nenhum documento, eu tinha o meu voto evidentemente, mas não havia o voto do Dr. Roque, o voto do Caio com o Dr. Carlos Coêlho, a decisão que foi redigida pelos dois, não havia portaria, não havia Ata, não havia absolutamente nada, eu devolvi a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Secretaria no sentido de que fosse instruído com os documentos para que eu analisasse em base, esse processo só retornou para as minhas mãos em trinta (30) de julho em uma sexta, logo, eu não poderia apresentar na sessão seguinte, que a sessão seguinte já ocorreu no dia quatro (4) ou seis (6) de agosto, caberia apresentá-la, que haveria sessão ordinária do dia seis (6) de setembro, que não foi por motivo de ser antecipada que eu não trouxe, eu não trouxe porque estava justamente em duas (2) Comissões, eu estou presidindo um PIC, um Procedimento de Investigação Criminal, e estou presidindo aquela Comissão da afixação dos critérios de merecimento, em razão disto, eu não apresentei este processo, deveria ter apresentado no dia primeiro (1º.) de setembro, assim, eu justifico perante esse Colégio de Procuradores, o motivo de ter extrapolado o prazo, é esta a primeira situação que eu trago a presença dos senhores, não sei nem se isto é só um comunicado, comunicação feita, eu passo a relatar. O Colégio de Procuradores de Justiça, por definição legal, é órgão deliberativo, recursal e supervisor geral da Administração Superior do Ministério Público, competindo-lhe julgar recursos interpostos contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 33, inciso VI, da Lei Complementar nº. 011/1993. Apesar de nossa legislação interna não prevê recursos contra decisão do Colégio de Procuradores, VOTO pelo recebimento do embargo, por entender ser dever do órgão julgador rever suas decisões quando houver obscuridade, contradição e/ou omissão, porventura, existentes em julgados. Aplicando-se, no presente caso, normas que regem o processo administrativo no âmbito federal e estadual e as normas do Processo Civil, face que não há, não está disciplinado no nosso Regimento. Alega o embargante que este Egrégio Colégio, na decisão prolatada no processo nº. 378791/2009/PGJ, que trata do recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos do processo de remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, consolidada na Resolução nº. 007/2010-CPJ, deixou de examinar: “a nulidade do julgamento por falta de motivação dos votos – violação da publicidade, da ampla defesa e do contraditório/necessidade de revisão da Resolução nº. 358/06-CSMP.” Bem, situações que já tinham sido levantadas anteriormente. A petição de embargo vai além da petição recursal contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que julgou a aludida remoção, pois naquela, os recorrentes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

buscavam a anulação da Resolução nº. 613/2008-CSMP, por falta de motivação e inobservância de critérios objetivos para julgamento. Em voto exarado nos autos e sustentado oralmente na sessão de julgamento, contemplamos detidamente os itens levantados pelo embargante e, ainda, por recomendação do Conselho Nacional do MP, analisamos a quebra do princípio da ampla defesa, do contraditório e da publicidade, bem como observância da quinta parte da lista de antiguidade, o quinto sucessivo e não participação dos Conselheiros na reunião do Colégio de Procuradores que julga recurso contra decisão do Conselho, ou seja, esse Colégio de Procuradores foi além daquilo que foi pedido no grau de recurso. Em resumo, pronunciou-se esta Relatora, por ocasião do voto exarado naquele recurso: a) pelo reconhecimento de quebra do contraditório e da ampla defesa; b) pela adoção do quinto da lista de antiguidade e sua recomposição quando necessário; c) pela não participação dos membros do CSMP que participaram do julgamento do ato recorrido; d) pela legalidade da Resolução nº. 358/2006/CSMP-AM, que estabelece os critérios de merecimento, os quais devem ser apreciados pelos Conselheiros em seus julgamentos, constituindo a motivação de seus votos. Ademais, a Resolução nº. 358/2006-CSMP-AM foi aprovada pelo CNMP – procedimento de controle administrativo nº. 0.00.000.00001222/2006; e) pela anulação do ato de remoção impugnado pelos recorrentes, motivada pela ausência de fundamentação dos votos dos Conselheiros, na forma preconizada na Resolução nº. 358/2006-CSMP c/c Res. 002/2005-CNMP. O colegiado, de imediato, endossou as manifestações constantes nos itens a, b e c, foi oportunizado aos presentes, tanto por parte dos recorrentes quanto da interessada, Dra. Aurely, sustentação oral, e eles foram devidamente intimados para aquela sessão. Os membros do CSMP-AM retiraram-se do recinto, exceto Dr. Adalberto Souza e Dra. Rita Augusta de V. Dias, os quais não fizeram uso da palavra. Quanto a adoção do quinto e anulação da remoção, foi longamente discutido, inclusive sendo apresentado votos em separado, e os dois itens que restaram a ser discutidos, a Resolução nº. 358, a legalidade, que este Colégio, neste aspecto, acatou o voto da relatora no sentido que a Resolução nº. 358 está de acordo, segue a Resolução nº. 002-CNMP, e já tinha sido apreciada pelo próprio Conselho Nacional, que aprovou em dois mil e seis (2006) e houve o item da divergência, que todos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

os senhores participaram, lembram bem desta sessão, o qual, eu como relatora, sustentei a nulidade por entender que os votos não estavam fundamentados, não tinha motivação, a motivação não atendia os preceitos estabelecidos na Legislação Interna do MP e mesmo na do Conselho Nacional, porém, também votei pelo quinto sucessivo, a este meu voto foi acrescentado o voto do Dr. José Roque Nunes Marques, que tratou de forma aprofundada do quinto sucessivo e concluiu: “pela imediata correção dos aspectos formais, com a notificação dos recorrentes e da parte interessada, para no mérito anular a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público considerando a não observância do quinto consecutivo no processo de remoção,” ou seja, o Dr. Roque sustentou a anulação pela não observação do quinto sucessivo e no meu caso, eu sustentei a anulação por entender que a decisão do Conselho não estava devidamente motivada, mas houve dois votos, um voto conjunto, em separado, que foi justamente o voto vencedor da parte do Dr. Carlos Coêlho com o Dr. Públio Caio, e aqui eu faço um parêntese para dizer aos senhores que eu tive muita dúvida para me manifestar como relatora deste processo, porque embora não haja previsão e nós temos que discutir isto, realmente o Dr. Caio tem toda razão quando diz sobre os planos que nós temos que ter reuniões específicas, isso é uma coisa a ser decidida por esse Colégio, o seu Regimento, se eu fui voto vencido, os autores do voto vencedor, no meu entender é que deveriam relatar, mas como não foi nada especificado e caiu para mim, eu estou falando, se esse Colegiado entender que não, vamos passar para o relator, eu confesso que tive esta dúvida porque não tem um Regimento, não está especificado, se não há sequer previsão de recebimentos de embargos tão pouco a regulamentação, como sucederá este processo, porque se nós formos, como falou a Dra. Jussara, o Regimento do Tribunal, o relator é o autor do voto, do acórdão vencedor e veio para mim como relatora quando na verdade, eu fui voto vencido. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: mas Vossa Excelência no início da sua fala disse que recebia, portanto, eu acho que está superada essa questão. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: por isso que eu disse que faço um parêntese, que é uma dúvida que me apautou e votei pelo recebimento, tanto estou votando pelo recebimento do recurso que estou fazendo, mas não posso deixar, achei uma situação um tanto estranha, mas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

como nós não temos um regulamento vamos trabalhar, como o Dr. Caio tanto insiste no ponto de corte, daqui para frente. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: quer me parecer, que à ocasião, eu e o Dr. Públio Caio apresentamos o voto discordante por escrito e que esse voto foi objeto de deliberação e foi vencedor por maioria, então, evidentemente que este voto é que deve ser objeto da decisão final na Resolução que será estabelecida pelo Colégio, se esse voto tiver alguma coisa que possa ser objeto de obscuridade, de dubiedade, de omissão, é sobre esse voto que deve ser interposto o embargo... Interrompendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu gostaria só de concluir pelo seguinte, quando eu falei no início, eu fiz aqui o resumo do que o embargante pede, o pedido do embargante confunde-se com aquela petição de recurso, então, o pedido está referindo-se ao mérito, por isso que eu continuei na relatância. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: eu acho que tem uma discussão preliminar porque como que Vossa Excelência vai desembargar um voto que não é de sua lavra? Respondendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: além de desembargar, eu ainda estou sugerindo porque a Resolução foi redigida com omissão. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: é, mas os embargos quem relata é quem emitiu o voto porque se Vossa Excelência não foi a autora do voto, como é que vai ser relatora dos embargos? Como é que vai esclarecer o que outra pessoa decidiu? Questionando, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: o embargo diz respeito a Resolução ou aos termos constantes do voto vencedor? Respondendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: o embargo diz respeito aos fundamentos, a motivação, nesses embargos, Dr. Carlos Coêlho, veja bem o que se pede no embargo, a nulidade do julgamento por falta de motivação dos votos, violação da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, ou seja, petição de embargo insiste no mérito, que já foi discutido por este Colégio... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: mas mesmo assim subsiste, Dra. Maria José, penso eu, a discussão no sentido de que só pode, ao meu ver, manifestar sobre embargos o relator cujo o voto foi vencedor, fica meio complicado, mas como Vossa Excelência recebeu os embargos, aí fica também, só espero que não tenhamos uma inversão tumultuária dos autos para que não cause algum tipo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

nulidade, então seria bom, nós agora decidirmos acerca dessa situação... Interrompendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: então vai se decidir pelo recebimento ou vai se decidir que a relatância não cabe a mim e sim ao... Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: exatamente, eu acho que nós deveríamos voltar àquela parte do recebimento. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: porque eu ainda não entrei no mérito. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: aí é uma questão preliminar. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu acho melhor que seja decidido porque eu fiquei com esses autos justamente porque fiquei em dúvida. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: é claro que Vossa Excelência não pode ser a relatora de um voto que foi vencido. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu gostaria que esse Colégio decidisse pelo seguinte, eu já extrapolei o prazo, eu já justifiquei a este Colégio, eu incidi então em um erro em estar relatando este processo porque justamente nos falta um Regimento, é pela ausência de normas que nós terminamos pecando, nós temos infelizmente a nossa legislação interna que precisa ser revista imediatamente. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Dra. Maria José, me permita uma sugestão, apresento uma questão de praticidade, esse tempo todo já demandado, não recomendaria, não seria razoável se transferir para uma outra oportunidade, eu acho que a gente pode adotar a seguinte postura, se trata primeiro de questão de recebimento ou não, Vossa Excelência opina, se a gente aderir, Dr. Públio Caio, a essa questão preliminar do recebimento, se é cabível ou não o embargo, a gente então ouve o que a Dra. Maria José tem a dizer a respeito do mérito, se concordar a gente praticamente aquiesce no voto dela como relator do processo, questão de praticidade, e se houver discordância, não, então, retira-se de pauta e nós vamos então... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: eu peço muito cuidado em relação a essa situação. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: exatamente, eu acho que pode se abrir um precedente, embora entendendo a motivação que inclusive me quedo a ela, no sentido que temos que dar celeridade no julgamento, a sugestão que faço é adiar, nós podemos ter duas situações, a primeira é marcar uma extraordinária na segunda-feira ao meio dia (12:00h), a segunda seria suspender o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

juízo... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu não teria condições segunda-feira porque eu estou com vinte (20) processos na pauta, fora as outras coisas, não tem como. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: por isso que eu estou falando ao meio dia (12:00h) porque eu também estarei lá, se houver disposição de analisar essa situação a partir inclusive da manifestação da colega. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: ou poderíamos fazer na quinta-feira pela parte da manhã, mais cedo que meio dia (12:00), por exemplo, às nove horas (09:00h) ninguém tem sessão. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas não adianta ser extraordinária se não for devolvido o processo para a relatância de quem emitiu o voto. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: sim, mas a gente já faz esse acordo, distribui o processo. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: bom, se fizerem a extraordinária, para mim está ótimo porque aí eu trago o meu, que eu retirei de pauta também. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Dr. Carlos, só uma sugestão, na verdade eu estou me antecipando aqui, lendo atentamente a manifestação da Dra. Maria José, a questão não é tão complicada assim, se nós suspendermos essa sessão durante o intervalo de uma hora (01:00h) e Vossas Excelências teriam condições nesse período fazer pelo menos uma avaliação? Com a palavra, o Sr. Presidente disse: por favor, vamos colocar a coisa da seguinte forma, primeiro, a Dra. Maria José teria que colocar no sentido do recebimento ou não, para que seja redistribuído o processo, a partir daí toma-se uma decisão. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: mas aí quem vai opinar sobre o recebimento seríamos nós. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: pois é Dr. Carlos é isso que eu estou colocando, no sentido de que se recebe ou não, aí ser redistribuído. Em seguida, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: vamos colocar em votação essa preliminar. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: aí, eu acho que é uma questão que antecede, quem decide pelo recebimento ou não é o próprio relator. Por que antecede? A Dra. Maria José disse assim: “eu não posso atuar como relatora”. Interrompendo, o Sr. Presidente disse: exatamente, foi isso que essa presidência disse à Dra. Maria José, como ela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

recebeu no primeiro momento, ela teria que se manifestar agora. Em seguida, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu gostaria de expor mais uma situação, já que estamos colocando as dúvidas, as sugestões que os colegas fizeram foi oral e o voto vencedor só veio aos autos no dia doze (12) e o julgamento ocorreu no dia sete (07), foi mais essa situação que me deixou em dúvida, quando veio o voto, claro, por escrito, então, naquele momento na sessão de julgamento, eu fui a relatora, eu continuei sendo a relatora, então foi outra situação que eu fiquei em dúvida. Com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: Excelência, só para tentar contribuir, nas sessões das Câmaras Cível, pelo menos na primeira (1ª.) é comum, quando um relator é voto vencido, passa o processo para o relator do voto vencedor que é quem vai redigir o acordo e trazer na outra sessão. Obrigatoriamente a pessoa não traz o voto divergente pronto para apresentar. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: o único problema é que o processo veio à sessão, no primeiro momento a Dra. Maria José recebeu e é isso que a presidência coloca, no sentido de que, se a Dra. Maria José tem dúvida, assim como esse Colegiado, que fiquemos na preliminar e seja colocada essa preliminar para apreciação dos demais membros com relação ao recebimento ou não, concordam Vossas Excelências? Respondendo, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: eu concordo, eu concordo que esse Colégio já decidiu que devem ser recebidos os embargos nas situações que devem ser aplicadas daqui por diante, não tem outro Regimento, que deve haver embargos sempre que houver omissões e que também compete ao autor do voto vencedor relatar, porque vejam, foi Vossa Excelência mesmo que distribuiu para mim, então... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: mas aí, nesse caso, como na verdade nós estamos discutindo, existe uma contemplação acerca desse caso, vamos votar sobre o recebimento ou não. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: Sr. Presidente, por uma questão de ordem, eu acho que essa questão do recebimento ou não tem que passar preliminarmente pelo voto vencedor, isso não pode ser levantado pela Dra. Maria José porque ela não é a relatora do processo. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, só uma questão de esclarecimento, não obstante de já ter acontecido a manifestação da Dra. Maria José Aquino, nós temos que refletir uma questão é matéria de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

competência, matéria de competência pode gerar nulidades, então, se porventura não for do interesse dos embargantes a decisão, perfeitamente podem arguir nulidades, porque é uma nulidade absoluta em matéria de competência, até de ofício ela pode reconhecer a incompetência, não há o menor problema em relação a isso, ou nós em termos de Colegiado, reconhecer a incompetência porque é nulidade absoluta. Então, eu acho que é perigoso avançarmos nessa questão, que eu não sei o desenrolar disso, poderia muito bem em acordo de cavalheiro ter resolvido, mas também poderia não ser, porque é uma matéria de nulidade, matéria de competência gera nulidade. Em seguida, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: ... no nosso Regimento, veja só, eu recebo um processo que é distribuído para mim, faço promoção etc, vem todo instruído pela Secretaria, pelo Procurador Geral de Justiça, eu como relatora, não temos absolutamente nada que discipline isto, ficamos nos apegando em legislação de terceiros tentando adivinhar o que se faz nesse momento, é oportunidade desse Colégio decidir agora, por isso, eu não renuncio a minha qualidade de relatora agora, eu simplesmente coloco para que esse Colégio aprecie e discipline, para que eu não fique me debatendo, tentando adivinhar o que é certo ou que é errado. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: como fazemos? Dr. Carlos Coêlho coloca... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: a respeito da competência, então o Colégio decide. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: veja bem, o que Vossa Excelência, penso eu, argumenta, é no sentido de que, como o voto vencedor poderia arguir a competência, não... Interrompendo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: isso já foi levantado aqui, que não pode ser o voto vencido continuar na relatância do processo, quem irá relatar é o voto vencedor, no caso, o voto vencedor foi nos termos elaborados por mim e pelo Dr. Públio Caio, por conseguinte, a competência para esta relatância *data vênia* é minha e dele, então, nós é que teremos que deliberar a respeito do conhecimento ou não dos embargos, agora, isso só pode ser dirimido após a questão levantada de ordem pela Dra. Maria José, quem é competente para aquilo? Nós entendemos, não sei, eu estou falando em nome de Vossa Excelência, Dr. Públio Caio, mas me parece então que há esse entendimento nosso de que nós, no caso, somos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

competentes para decidir inclusive pelo recebimento ou não do recurso. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: me permita discordar, Dr. Carlos Coêlho, mas como nós estamos em um Colegiado, penso eu que não seria somente Vossa Excelência e o Dr. Públio Caio a decidir acerca dessa questão. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: não, não, que o Colégio decida quem é competente. Em seguida, o Sr. Presidente disse: perfeito, aí começamos a nos entender, então vou colocar em votação colhendo os votos acerca dessa situação, Dr. Evandro Paes de Farias. Com a palavra, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Prosseguindo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Dr. Carlos Coêlho e Dr. Públio Caio, no caso, é o voto vencedor. Em seguida, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: que seja declinada a competência da relatora em nome do voto vencedor que deve esclarecer sobre o embargo, inclusive sobre o recebimento ou não. Prosseguindo, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Em seguida, a Procuradora **Noeme Tobias de Souza** disse: o voto vencedor que deve fazer a relatância. Com a palavra, a Procuradora **Suzete Maria dos Santos** disse: o voto vencedor. Em seguida, o Corregedor Geral **Nicolau Libório** disse: pelo voto vencedor. Prosseguindo, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** disse: eu voto para que o relator do voto vencedor aprecie o embargo. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: Excelência, obviamente é o voto vencedor, mas aí, eu quero só colocar uma questão para o próximo processo, duplicidade de relatância, pela ordem é o mais antigo. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: perfeito, bem lembrado por Vossa Excelência, não pode haver duplicidade de relatância, dois relatores, sendo o relator apenas o mais antigo, no caso, o Dr. Carlos Coêlho. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: não é o mais velho, é o mais antigo. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: é pela divergência e acompanhando o adendo do Dr. Roque. Com a palavra, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então, vencida a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

divergência, o processo passa a ser relatado pelo Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho para que apresente na próxima reunião, no caso, vamos marcar uma extraordinária para a quinta-feira, todos concordam? Todos os Procuradores concordaram. Em seguida, o Sr. Presidente disse: então está marcada às nove horas (09:00) da próxima quinta-feira, que será dia sete (07) de outubro. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver:** com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** disse: Sr. Presidente, eu sugiro, submeto aqui aos colegas, a criação de uma Comissão para se trabalhar no nosso Regimento Interno do Colégio de Procuradores, de vez enquanto nós estamos nos deparando com situações que não foram previstas, como a sustentação oral, que não está prevista no nosso Regimento porque ele é muito antigo, acho que já passou da hora de mudar. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu tenho uma sugestão, Vossa Excelência, como Presidente da Comissão da reforma da nossa Lei Complementar, nos informou que já concluiu e está a encaminhar ao Colégio, apenas por questão de ordem prática, eu acho que a situação não é questão de distribuir para relator falar que o projeto está bom, eu acho que teria que fazer um calendário de debates, não tem que distribuir para relator e sim fazer um calendário de debates, se for o caso, tematizado, estrutura, competência, e a gente discutindo e aprovando por etapas porque é impossível dar total responsabilidade para um relator dizer que a Comissão está ótima ou está errada, corrigir, dá no mesmo, começa toda discussão, só uma sugestão que faço a Vossa Excelência. Em seguida, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: eu acabei na verdade, ficando sem respostas no que diz respeito àquilo que eu levantei no início, na verdade, eu não preciso ter resposta da Procuradoria, o seu cumprimento imediato já foi decidido porque lamentavelmente, eu acho que terei que utilizar de outros recursos para o cumprimento da decisão com relação ao distrato com o contrato da Associação. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu acho que a questão é simples, houve uma decisão, se me permitem, houve uma decisão do Colégio, cumpra-se. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, não vai haver uma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

resposta a respeito da indagação do Dr. Roque? Respondendo, o Sr. Presidente disse: o que nós podemos fazer é encaminhar ao jurídico no sentido... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: nós gostaríamos de uma explicação, se foi ou não foi cumprida a decisão do Colégio, por que não foi. Respondendo, o Sr. Presidente disse: Dra. Jussara, no primeiro momento o que se vislumbrou é que não havia nenhuma ilegalidade em relação a questão do contrato e se encaminhou ao setor jurídico para que... Interrompendo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: mas o setor jurídico entende mais do que o Colégio de Procuradores? Respondendo, o Sr. Presidente disse: não é questão de entender mais Dra. Jussara, é que distrato, você faz um contrato, no caso específico, a Procuradoria faz um contrato com a Associação tem que haver uma análise acerca dessa situação... Interrompendo, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Sr. Presidente, *data vênia*, eu acho que em caso de irresignação do Procurador Geral com a decisão do Colégio, só lhe restaria a possibilidade de recorrer, mas não deixar de cumprir, poderia recorrer ao judiciário, poderia recorrer ao Conselho Nacional, agora, deixar de cumprir uma decisão do Colegiado é causa de PAD, por estar descumprindo um dever funcional. Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: é, Sr. Presidente, me parece que o Colégio é soberano a respeito de suas decisões, então, se a questão foi levantada aqui no Colégio foi deliberada pelo Colégio e depois a deliberação vai ser submetida a uma análise pelo gabinete do Procurador Geral, me parece que há uma inversão de valores, o Colégio de Procuradores é instância máxima do Ministério Público e houve uma decisão, uma deliberação deste Colégio, essa deliberação deve ser cumprida, se não for cumprida... Interrompendo, o Sr. Presidente disse: então, cumpra-se a decisão do Colégio de Procuradores, que assim seja, Dr. José Roque, Dr. Públio Caio, Dr. Carlos Coêlho. Em seguida, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: o Colégio de Procuradores assume a responsabilidade pelo que deliberou. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, .....**Reinaldo Alberto Nery de Lima**, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Presidente, por Substituição Legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2010**

**CERTIDÕES DOS PROCESSOS JULGADOS**

**PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:**

**1. Processo nº. 402583/2010/PGJ**

**Assunto:** Embargo de declaração em face de julgamento do recurso interposto nos autos do Processo nº. 378791/2010/PGJ.

**Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

**Decisão:** Processo redistribuído.

**2. Processo nº. 412760/2010/PGJ**

**Assunto:** Recurso em face de decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que culminou no Ato PGJ nº. 064/2010.

**Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

**Decisão:** Retirado de pauta.